

ATA n° 16/2010

1. Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, com início às nove
2. horas, na Secretaria dos Conselhos Superiores, realizou-se sessão ordinária do Conselho
3. Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, da Universidade Federal
4. de Pelotas, convocada e presidida pelo Vice-Reitor, Professor Manoel Luiz Brenner de
5. Moraes, com a presença dos seguintes Conselheiros: Professora Sandra de Souza
6. Franco, no exercício da Pró-Reitoria de Graduação; Professor Luiz Ernani Gonçalves
7. Ávila, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; Professor Márcio Nunes Corrêa, no exercício
8. da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; Professor Victor Fernando Buttow Roll,
9. representante da Área de Ciências Agrárias e Professora Márcia Rosales Ribeiro Simch,
10. representante da Área de Ciências Exatas e Tecnologia; Professora Vanda Maria da Rosa
11. Jardim, representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas; Professora Lorena
12. Almeida Gill, representante da Área de Ciências Humanas; Professora Lucia
13. Bergamaschi Costa Weymar, representante da Área de Letras e Artes e Professor Farid
14. Butros Iunan Nader, representante do Conselho Universitário e. Não compareceram os
15. conselheiros: Acadêmicos Darinni Machado e Ezequiel Gomes, representantes discentes.
16. Constatada a existência de quorum legal, o senhor presidente iniciou a reunião, dando as
17. boas vindas aos novos conselheiros: Professora Márcia Rosales Ribeiro Simch,
18. representante da Área de Ciências Exatas e Tecnologia e Professora Lucia Bergamaschi
19. Costa Weymar, representante da Área de Letras e Artes. A seguir, pediu permissão para
20. alterar a pauta no sentido de analisarem o processo nº 23110.006042/2010-92 de Gustavo
21. Luis da Cruz Haical - Requer nulidade do concurso público para professor Assistente (a
22. partir da prova escrita) - área: Direito Empresarial/Faculdade de Direito - Edital CES N°50.
23. Solicitou permissão para convidar o Dr. André Contreira de Oliveira que estava de posse
24. de todos os documentos do concurso, para expor a situação. Colocada em votação a
25. proposta, esta foi aprovada e o Procurador Jurídico foi convidado a participar da reunião,
26. sendo que o senhor presidente se retirou da sala neste momento, por ter parente de primeiro
27. grau participando do referido concurso, ficando presidindo a reunião o conselheiro Farid
28. Butros Iunan Nader. O Procurador Jurídico relatou que o processo teve edital publicado em
29. dois de julho de dois mil e dez. O concurso se tornou um tanto conturbado no sentido de
30. que, no momento da abertura dos envelopes de notas, houve o relato da Banca
31. Examinadora, que um professor do quadro da Faculdade de Direito, não integrante da
32. Banca, havia entrado na sala e tentado coagir a banca a alterar as notas de um dos
33. candidatos. O assunto foi relatado e encaminhado à Procuradoria Jurídica que recomendou
34. a instauração de Comissão de Sindicância. O processo principal estava na Comissão
35. Permanente de Processos Administrativos e Disciplinares, para instaurar a Comissão de
36. Sindicância, com o Professor Amaral Bezerra, presidente da CPPAD. Nesse meio tempo,
37. um candidato entrou com recurso, atípico, pois estava fora das oportunidades que o Edital
38. prevê: após a homologação das inscrições ou após o término do concurso. O Magnífico
39. Reitor, por cautela, dado o clima que se formou em torno deste concurso, suspendeu o
40. andamento deste e o remeteu à Procuradoria Jurídica, para exame do arrazoado para
41. enfrentamento imediato. O recorrente alegou no recurso: primeiro apontou a falta de
42. gravação, em mídia, da prova de entrevista e esta não teve acesso franqueado ao público.
43. Na sequência, mencionou que havia uma inadequação da titulação acadêmica do vogal e da
44. presidência da Comissão Examinadora, por impertinência temática, pois a formação em
45. nível de mestrado de um dos integrantes da Banca e formação em nível de mestrado e
46. doutorado da própria presidente da Banca, entre o perfil acadêmico destas formações de
47. pós-graduação e o objeto da disciplina de Direito Empresarial. Também suscitou que a
48. Banca deixou de praticar ato de ofício, pois dois de seus integrantes sabiam das atividades

49. deste candidato e não instruíram como determinaria a Lei nº 9784/99, de ofício, os autos.
50. Ou seja: ele não apresentou os comprovantes dos títulos, conforme havia sido previsto pelo
51. Edital, supondo que estes integrantes da comissão, porque sabiam que ele havia sido
52. professor substituto na Universidade e ter sido professor em outra instituição coordenada
53. por um destes integrantes, providenciariam isto de ofício. De fato a Lei nº 9784/99
54. menciona que os processos administrativos são instruídos de ofício. Por fim, o recorrente
55. alega suposta violação de sigilo do concurso, pois algumas pessoas já saberiam as notas
56. que foram atribuídas. Indicou testemunhas e, por meio de seu advogado, juntou uma
57. declaração da Dra. Milena Guerreiro, que leu: “Declaro para os devidos fins, que tomei
58. conhecimento, por terceiro, de algumas avaliações relativas aos partícipes do concurso
59. público de Direito Empresarial da Faculdade de Direito da Universidade, tais como: Marta
60. Santos_ prova didática; Gustavo Haical – prova didática (dá as notas) e dos demais
61. professores: para Gustavo Haical.... Declaro ainda que na data em que haveria abertura dos
62. envelopes e divulgação do resultado do concurso, reunida a Banca Examinadora e presente
63. o público, ouvi a manifestação da professora presidente da Banca declarando que não havia
64. feito a leitura do edital do concurso, daí não ter percebido a obrigatoriedade de ser pública
65. a sessão da entrevista, além de necessária a sua gravação”. Também contém uma
66. manifestação do Doutor Fabrício Zamprona Matiolo, professor de Direito Civil da
67. Universidade: “Declaro para os devidos fins que nas reuniões em que estive presente,
68. realizadas pelo Primeiro Departamento da Faculdade de Direito da Universidade Federal de
69. Pelotas, com o fito de definir os professores que assumiriam as turmas do primeiro
70. semestre letivo de 2010, o professor Paulo Fernando Couto Bispo ficou com todas as
71. turmas da disciplina de Direito Empresarial. Entre as razões que levaram a isto, estavam as
72. informações verbais dadas pelos professores nas aludidas reuniões, de que não se sentiam
73. em condições de ministrar aulas da disciplina, alegando desconhecimento da matéria”. Isto
74. estaria em conexão com a alegação do recorrente de que os integrantes da Banca não
75. teriam, não só uma titulação em nível de pós-graduação adequada a participar da Banca
76. para prover docente para esta disciplina, como também já teriam se manifestado dizendo
77. que não tinham domínio do conhecimento. A outra manifestação foi do professor
78. Francisco de Paula Bermudes Guedes: “Na condição de professor da Faculdade de Direito
79. da Universidade Federal de Pelotas, a bem da verdade, declaro que em reunião do
80. respectivo Departamento, a professora Silviana Henkes, presidente da Comissão,
81. manifestou-se no sentido de que não poderia assumir a cadeira de Direito Empresarial, pois
82. se julgava incompetente para administrar esta disciplina, visto que sua titulação era em
83. outra área. Em consequência do fato, o signatário foi designado para lecionar esta
84. disciplina e é claro que efetivamente desempenhou. Afirmei também que estando presente
85. na reunião pública da Banca Examinadora do concurso de Direito Empresarial da mesma
86. Faculdade de Direito, tomei conhecimento, sem que houvesse a abertura dos envelopes,
87. qual seria a ordem de classificação dos candidatos que participaram do certame. Na mesma
88. oportunidade a presidente da Banca Examinadora afirmou não ter lido o Edital do concurso
89. em foco”. Este professor, Dr. Francisco de Paula Bermudes Guedes, é o acusado pela
90. presidente da Banca Examinadora de ter tentado interferir no resultado do concurso. Por
91. fim, para encerrar o capítulo da leitura das manifestações, o Diretor da Faculdade de
92. Direito, Dr. Alexandre Gastal e o Chefe do Primeiro Departamento, Dr. Marco Aurélio
93. Romeo de Fernandes, em ofício endereçado ao presidente do COCEPE, no caso o Dr. Farid
94. Nader, pelo impedimento do seu titular, asseverar: “Havendo a Chefia do Primeiro
95. Departamento e a Direção desta Faculdade, tomado o conhecimento das razões recursais
96. oferecidas nos autos do procedimento nº 23110.006042/2010-92, que em outros
97. argumentos, cujos esclarecimentos, cumpre à Banca dizer: Arguiu a incompetência de dois
98. de seus membros, professora Silviana Henkes e professor Renato Duro Dias. Julgaram-se

p.v.

99. ambas, chefia do Departamento e Direção da Faculdade na obrigação de esclarecer o que
100. segue: Os referidos professores, são professores concursados na área do Direito Privado,
101. área a qual pertence a Disciplina de Direito Empresarial, objeto do mencionado concurso.
102. A professora Silvana é Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina,
103. professora Adjunta da Universidade, onde ingressou mediante concurso público para a área
104. do Direito Privado, consoante comprova documentação anexa da ata de reunião do
105. Primeiro Departamento, onde foi homologado o resultado daquele concurso. O professor
106. Renato, professor Assistente da FURG, onde leciona atualmente a Disciplina de Direito
107. Civil, e já lecionou em várias ocasiões a Disciplina de Direito Comercial, anterior
108. denominação da disciplina de Direito Empresarial. Ambos estão, pois, habilitados a
109. lecionar e integrar Bancas relativas a quaisquer disciplinas afetas ao Direito Privado". O
110. senhor Procurador disse que no seu parecer, havia levado algumas ponderações, que
111. resumiu: a primeira questão era sobre a falta de gravação e acesso público à prova de
112. entrevista. De fato isto ocorreu e a própria presidente da Banca Examinadora reconheceu
113. que se equivocou, afirmando ter se baseado no Regimento Interno da Universidade, que
114. determina o caráter reservado dessa fase do concurso e que não atentou ao edital que foi
115. recentemente modificado à luz do novo Decreto nº 6944/2009, que determina que as provas
116. orais, de modo geral, sejam gravadas e, evidentemente, tenham caráter público na forma
117. mais ampla possível. Ela relata no processo que, quando ocorreu o episódio com o
118. Professor que supostamente teria tentado interferir, ela acolheu aquilo que entendeu
119. procedente nas ponderações dele, suspendeu os trabalhos e encaminhou o assunto ao
120. COCEPE, que encaminhou à Procuradoria Jurídica, que emitiu parecer recomendando que
121. esta fase fosse anulada e repetida. Isto foi determinado pelo Dr. Farid Nader, no exercício
122. da presidência do COCEPE, "ad referendum" do Plenário do Conselho. Na ocasião, seu
123. parecer foi de que bastava a repetição desta fase, porque não havia nenhuma outra
124. evidência de nenhum outro problema em qualquer outra fase do concurso e conforme a
125. própria presidente relatou que se estribou no Regimento da Universidade e não atentou
126. para a mudança legislativa relativamente recente. No seu parecer exarou que essa razão
127. recursal estava vencida, por já ter recebido tratamento e, embora estivesse "ad referendum"
128. do Conselho, mantinha a recomendação anterior de anular esta fase, repetir e aprovar os
129. demais atos que já foram praticados, porque a Lei 9.784/99, no seu artigo 55 permite que a
130. Administração faça a segregação daquilo que não está conforme com a legislação e
131. retifique, não havendo indício de má fé, o que lhe parecia ser o caso, pois a própria
132. presidente Banca tão logo foi notificada da desconformidade, tomou providência. A outra
133. alegação do recorrente é em relação à omissão de ato de ofício consistente em instruir o
134. processo administrativo seletivo, na fase de prova de títulos, com os elementos
135. informativos atinentes ao requerente de que detinha o conhecimento, como suposta violação
136. da Lei 9.784, em seu artigo 29 e do princípio da razoabilidade. Basicamente o recorrente
137. alega que a Banca tinha conhecimento das atividades que conferiam título ao recorrente e
138. não instruíram o processo com estas informações, ou seja: não foi titulado, pontuado pelos
139. títulos que supostamente ele teria e que os integrantes da Banca teriam conhecimento. No
140. parecer do Procurador Jurídico, este recomendou que esta impugnação não seja provida,
141. porque o procedimento do concurso público é formal, necessariamente documentado e ele
142. mesmo em sua petição menciona que dois dos integrantes teriam conhecimento e o terceiro
143. não. Além disso, os autos do processo administrativo de concurso público têm que ter a
144. documentação para fins de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo. Não
145. basta ao candidato confiar que os integrantes, a maioria, ou mesmo a unanimidade tenha
146. conhecimento das suas atividades. Ele tem que cumprir o edital, pois a regra que é igual
147. para todos, trazendo os documentos autenticados, com os originais com cópias, para fins de
148. autenticação das cópias, e juntar aos autos. Nesse ponto também recomendou que o

pmt.

149. recurso não seja provido. Consta no edital que no início da prova didática, devem ser
150. apresentados os documentos, com cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos
151. originais para fins de autenticação no momento em que a documentação seja apresentada.
152. Outra alegação do recurso é uma suposta violação do sigilo do concurso. Quanto a esse
153. ponto, recomendava ao Egrégio COCEPE que acolha o recurso e determine instauração de
154. Comissão de Sindicância. Apenas não suspenda o certame e o mantenha em andamento até
155. o momento de sua conclusão, por uma razão muito simples: o momento em que o
156. candidato se insurgiu não foi aquele previsto no Edital que é após a divulgação do
157. resultado final. Não tínhamos ainda condições de saber se houve ou não essa suposta
158. violação e ele não trazia provas conclusivas e sim alegações de pessoas, que não deixassem
159. dúvidas que isto realmente ocorreu. Ademais, ele alega que o que teria sido supostamente
160. violado seria o sigilo das notas. Embora o próprio Edital diga que o resultado do concurso
161. vai ser divulgado por meio do Diário Oficial da União, ele particularmente entendia que a
162. divulgação anterior de notas não fere o certame. O que feriria seria a divulgação antecipada
163. das questões que seriam cobradas nas provas sucessivas que ocorressem. Até fez uma
164. recomendação ao Conselho que revise esta situação no sentido de adotar o modelo que a
165. Magistratura Federal adota: ao final de cada etapa é divulgada imediatamente a nota de
166. cada um dos candidatos. Não via razões de interesse público para que as notas dos
167. candidatos ficassem ocultas. Não há, na previsão do Edital ou na legislação, proibição da
168. divulgação das notas. O que há obviamente, é a referência à proibição da divulgação, aos
169. candidatos, das questões que serão apresentadas e isto é inerente ao processo. A divulgação
170. informal das notas, se de fato ocorreu, naquele momento não conseguia, sem uma instrução
171. probatória mais exaustiva, aferir se havia prejuízo ao interesse público ou aos demais
172. candidatos. Até porque, voltava a utilizar o paradigma dos processos seletivos da
173. Magistratura Federal, não raro, os candidatos após a prova oral, são informados, de
174. imediato, da nota final. Como se trata de um processo seletivo, público, com esta acusação
175. tão grave, lhe parecia que, sem prejuízo ao andamento do procedimento, cabe a instauração
176. de uma Comissão de Sindicância, para averiguar se este caso realmente aconteceu, e qual
177. seria o efeito que causaria na lisura do procedimento. Verificar se isto interferiu de alguma
178. maneira, ou se é o caso de sair uma nova normatização franqueando o acesso ordinário às
179. notas, na medida em que elas forem elaboradas. Quanto a este ponto também recomenda
180. que seja acatado e aberto processo administrativo. Recomenda que as notas sejam
181. divulgadas etapa a etapa. O conselheiro Parid Nader questionou se a idéia consensual dos
182. Conselheiros for de que tenhamos uma Comissão de Sindicância, para averiguar se o sigilo
183. foi quebrado ou não, se o concurso estava suspenso? O senhor Procurador sugeriu que não
184. haja suspensão. O conselheiro prosseguiu perguntando se, na parte que foi considerada
185. ilegal, seja feita a nova prova de entrevista e esta seja gravada, depois a Comissão chegue à
186. conclusão de que o sigilo foi quebrado, como agir? O senhor Procurador respondeu que
187. deve ser averiguado e a Comissão também deverá se manifestar, se a quebra deste suposto
188. sigilo, que não está previsto em edital nem nas normas e sim na prática, é mais uma
189. inferência, pois se costuma guardar as notas em envelope lacrado, para preservar a
190. memória do fato. O conselheiro disse que sua dúvida era se prosseguisse o concurso e
191. depois fosse concluído que houve quebra do sigilo, teriam de fazer novo concurso.
192. Perguntou se gastavam uma etapa ou deveria ser esperado que a Sindicância apure os
193. fatos? O senhor Procurador respondeu que o concurso deveria seguir seu curso normal. A
194. alegação de quebra de sigilo, pressupondo que esta quebra é ilegítima, tem que ser
195. averiguada e que não reste dúvida, tem que ter contraditória e ampla defesa. A partir daí, o
196. COCEPE poderá dizer se divulgar a nota antes do resultado prejudica o interesse público
197. ou não. Particularmente ele entendia que não, mas como existe um mito de que as notas
198. devam ficar em envelope lacrado e em sigilo, talvez seja o caso de fazer uma Comissão de

pt.

199. Sindicância. A ele parecia que a divulgação antecipada das notas, até porque não ficou bem
200. claro nos relatos que estão nos autos, se na hora da interferência do professor, os envelopes
201. já haviam sido abertos, é uma medida muito forte suspender um concurso em razão de algo
202. que não passou pelo contraditório e pela ampla defesa. A conselheira Lorena Gill
203. perguntou se o fato do sigilo das notas não estava expresso no Regimento da Universidade,
204. ao que o senhor Procurador respondeu que o Regimento é datado anteriormente à
205. Constituição de 88 e nesta, a regra é pela publicidade. Disse que somente em dois casos se
206. admite o sigilo e a reserva: expressamente na Constituição e mais um caso por decorrência
207. da natureza das coisas: dois casos de segurança nacional (preservação de intimidade e da
208. privacidade das pessoas). O terceiro caso é quando acontece uma licitação pública, quando
209. a Administração tem um preço a pagar. Quanto a sigilo de nota atribuída, não encontrou
210. previsão normativa. O recurso diz tão somente sobre uma suposta violação das notas
211. atribuídas. A conselheira Lorena Gill se manifestou ainda no sentido de que percebia uma
212. quebra de rito ao que estão habituados a ver nos concursos. Lembrou que na sua Unidade
213. não existem mais provas de entrevista, pois foi colocado que este tipo de prova não deveria
214. ser utilizada, nem mesmo para as seleções de candidatos para Mestrado. Perguntou se não
215. seria o caso de haver uma sindicância em relação à atitude do professor que interferiu no
216. processo ao que o senhor Procurador respondeu que esta era uma sugestão que havia feito:
217. duas Comissões de Sindicância, uma que já estava determinada e a outra estava
218. recomendando naquele momento. A seguir, relatou que o recorrente alega que o professor
219. Renato Duro Dias, que integrou a Banca, professor a FURG, tem formação jurídica, mas é
220. Mestre em Memória Social e Patrimônio Cultural e no caso da professora Doutora Silvana
221. Henkes, ela tem Doutorado em Direito Ambiental e o Mestrado é em Gestão Ambiental. O
222. recorrente alega que não há compatibilidade entre estes perfis de formação no nível de pós-
223. graduação, para participar de uma Banca que irá selecionar docentes para lecionar Direito
224. Empresarial. Disse que esta é uma questão um pouco delicada, e em princípio o recorrente
225. não tem razão, pois embora tenha sido indicado no Edital que o concurso está sendo feito
226. para área de Direito Empresarial, e prover um cargo em um Departamento responsável por
227. ministrar esta disciplina, o fato é que o docente ao ingressar no Serviço Público Federal de
228. Ensino Superior não tem direito adquirido a regime jurídico e esta disciplina eventualmente
229. amanhã ou depois poderá inclusive ser suprimida e ele terá que assumir outros encargos de
230. ensino, obrigatoriamente, no mínimo as oito horas-aula semanais previstas na LDB, ele terá
231. que cumprir. É praxe a Universidade vincular o docente ao Departamento e eventualmente
232. a uma disciplina, embora depois o docente vá alterar as disciplinas e nesse sentido entendia
233. que não assiste razão ao recorrente. Até porque a disciplina pode ser suprimida, de acordo
234. com as necessidades. A Lei 7.596/87 e Decreto 9.464/87 que tratam da carreira dos
235. docentes (PUCRS) não têm esse nível de exigência quanto à qualificação: que haja uma
236. identidade entre a área de conhecimento a qual a pós-graduação dos examinadores versou e
237. o objeto da disciplina que será ministrada pelo selecionado no concurso. Mas tem um
238. aspecto que de certa maneira dá razão ao recorrente: o Art. 235 do Regimento Geral da
239. Universidade determina que os examinadores pertençam ao Departamento para o qual será
240. direcionado o aprovado. Caso isto não seja possível, que sejam buscados docentes de áreas
241. afins em outras Unidades, e se isto ainda assim não for viável, que sejam buscados
242. docentes da mesma área de conhecimento em outras Universidades. Aí entra a questão de
243. como definir quais são as áreas de conhecimento e enquadrar as diversas disciplinas nas
244. áreas de conhecimento. Isto é uma algaravia. A CAPES tem uma tabela de áreas de
245. conhecimento, e aí sugeria que esta fosse acolhida, pois de fato não há uma liberdade
246. absoluta do COCEPE em determinar a composição das bancas sendo que alguma
247. adequação tem de acontecer e aí entra os termos do edital. No anexo 2 do edital a área de
248. conhecimento referia Direito Empresarial e isto é incomum, pois no âmbito do Direito não

101

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA N°16/2010 – FLS. 6 de 13

249. se cogita área de conhecimento em Direito Empresarial. No âmbito do Direito existe
250. Direito Público ou Direito Privado e alguns dizem que existe um terceiro gênero: Direito
251. Social, mas enfim, Direito Empresarial seria um ramo do Direito Privado que veio em
252. substituição ao Direito Comercial e é isto o que dizem o Diretor da Faculdade de Direito e
253. o Chefe do Departamento. Mas de qualquer maneira, esta é só uma classificação, e as
254. classificações podem ser úteis ou não, de modo que recomendou que o COCEPE, embora
255. já tenha aprovado a composição da Banca, reafirme e mantenha esta aprovação, pois se não
256. há um órgão que estabeleça quais são as áreas de conhecimento, as tabelas, as divisões ou
257. classificações que existem são meramente sugestivas e não são compulsórias, isto está
258. dentro da autonomia didático-científica das Universidades, que tem previsão
259. constitucional. Como o que foi indicado no edital foge um pouco ao que normalmente
260. acontece, cabe ao COCEPE debater novamente esta questão e reafirmar se o perfil destes
261. dois docentes que integraram a Banca Examinadora é compatível com o objeto da
262. disciplina que inicialmente vai ser lecionada pelo docente selecionado. Quanto à questão de
263. impugnação da Banca, o parecer da Procuradoria Jurídica é no sentido de que não tem
264. amparo jurídico a pretensão do autor. É uma questão de mérito administrativo, que está no
265. âmbito da autonomia universitária e o COCEPE tem competência para dizer se a formação,
266. em nível de pós-graduação, dos integrantes da Banca atende ou não o artigo 235 do
267. Regimento Interno. Não cabe apelar ao crivo do Poder Judiciário, pois seria substituir o
268. critério do COCEPE pelo critério do Juiz e se criaria uma nova instância administrativa
269. externa. Mas, aproveitando a oportunidade que o recurso do candidato trouxe, a
270. recomendação é que esta questão seja debatida da maneira como o COCEPE entender que
271. deva, devido ao fenômeno que se observa em que o concurso estipula como área de
272. conhecimento muitas vezes uma disciplina, quando seria um elemento mais amplo. Por
273. fim, relatou ainda que outras duas candidatas ingressaram com um procedimento, como
274. terceiras interessadas, questionando a suspensão do concurso por ato do Magnífico Reitor,
275. justamente porque não era o momento ainda de qualquer impugnação e quando houve o
276. momento certo para isto, ele não foi aproveitado. Inclusive fizeram a acusação de que o
277. candidato guardou suas irresignações para um momento posterior em que ele percebesse
278. que estava ou não favorecido no andamento do processo. No Processo Penal isto é
279. chamado de imunidade guardada: eu reservo mentalmente uma informação que entenda
280. relevante para anular o processo, e depois do resultado final, resolver o que convém. As
281. candidatas, terceiras interessadas, afirmam no seu documento que esse não é o momento de
282. interpor recurso e nem o Magnífico Reitor poderia ter suspendido o concurso. O senhor
283. Procurador mencionou que os prazos recursais no Direito Administrativo são chamados
284. prazos impróprios, porque eles não têm preclusão. Apenas estabelecem que, uma vez
285. manejado o recurso naquele período previsto, o certame não prossegue enquanto aquela
286. questão não é resolvida. Aí está uma explicação porque a Procuradoria entende que não
287. deva ser suspenso o concurso, por conta da Comissão de Sindicância apurar os fatos. Não
288. foi manejado no momento certo. Mas a constituição assegura a todos o direito de petição.
289. Qualquer um do povo pode representar para a autoridade pública sobre ilegalidades. O
290. Procurador esclareceu que pela súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, a
291. Administração pode e deve anular a qualquer tempo os atos, que constate ilegais. Qualquer
292. um do povo pode, a qualquer momento, protestar pela ilegalidade de um ato e sempre que
293. isto ocorrer a autoridade administrativa deve averiguar se procede ou não, porque o
294. interesse público aí se sobrepõe aos ritos legais, internos e a qualquer órgão. Foi acertada a
295. decisão do Magnífico Reitor, em suspender o certame, pelo episódio envolvendo a Banca
296. Examinadora e o professor que foi acusado de tentar coagir a Banca e por cautela o Reitor
297. resolver e remeter ao COCEPE e por hora o concurso está suspenso. O parecer da
298. Procuradoria Jurídica é pela retomada do certame, refazendo a prova de entrevista e

pct

299. instauração de Comissão de Sindicância, já instaurada a Comissão anterior para averiguar a
300. suposta conduta do professor e outra para apurar a suposta violação de sigilo das notas e
301. também verificar se esta violação é ilegítima. No mais, o parecer é por rejeitar as razões do
302. recorrente. O senhor presidente deixou a palavra aos conselheiros que não se sentissem
303. informados o suficiente para votar. Não havendo manifestações, colocou em regime de
304. votação o parecer da Procuradoria Jurídica. O Conselheiro Ernani Ávila declarou que o
305. parecer está bem consolidado e acolhia e referendaria. Os demais conselheiros aprovaram
306. por unanimidade o parecer da Procuradoria Jurídica. O senhor presidente agradeceu a
307. presença do Doutor André Oliveira e solicitou o retorno do Professor Manoel Brenner de
308. Moraes para dar continuidade à reunião. Retornando, este deu prosseguimento à reunião,
309. passando ao **Item 01: RECURSOS REFERENTES AOS EDITAIS 67 E 68/2010**: O
310. conselheiro Ernani Ávila relatou o **Processo nº 23110.0065437/2010-57** de Monique
311. Magaldi em relação ao concurso de História. A banca confirma as notas e médias finais. A
312. conselheira Lorena Gill ratificou o resultado. Aprovado pelo COCEPE. **Item 02: HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS EDITAIS 67 E 68/2010; Processo nº 23110.000221/2010-16** do **Curso de Direito Internacional da PRG** - Solicitação de
313. Concurso Público para Professor Efetivo – Área de Direito Internacional. Inscrições
314. homologadas: Fabiana Paschoal de Freitas, Camila Vicenc Fernandes, Lívia Dutra
315. Barreto, Andreia Maria Cadore Tolfo, Francisco Viegas Neves da Silva, Luís Fernando
316. Moraes de Mello, Cesar Augusto Silva da Silva, Gustvo Oliveira Vieira, Márcia Cristina
317. Puydinger De Fazio e Sufyan El Droubi. Inscrições não homologadas: Ana Carolina
318. Machado Ratkiewicz, Jaqueline Lisbôa Grupelli, Cristine Koehler Zanella e Roberta
319. Cunha de Oliveira. Três candidatos não possuem mestrado na área exigida e uma candidata
320. não possui graduação na área do concurso. Banca Examinadora: Prof. Ricardo Rocha
321. Vasconcellos, Prof. Silviana Lúcia Henkes, Prof. Jabr Hussein Deeb Haj Omar e Prof.
322. Antônio Carlos Martins da Cruz (suplente). **Processo nº 23110.001873/2010-78** do
323. **Instituto de Sociologia e Política** - Solicitação de Concurso Público para Professor Efetivo
324. – Área de Ciência Política. Inscrições homologadas: Patrícia Rodrigues Chaves da Cunha,
325. Romerio Jair Kunrath, Naiara Dal Molin, Bianca de Freitas Linhares e Sonia Brigitte da
326. Rocha Pires. Banca Examinadora: Rosangela Marione Schulz (UFPel), Hemerson Luiz Pase
327. (UFPel), Celi Regina Jardim Pinto (UFRGS) e Dejalma Cremonense (UFPel- suplente).
328. **Item 03: HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS – EDITAL 50/2010 (Faculdade de
329. Odontologia)**: O senhor presidente relatou os resultados dos concursos: **Processo nº 23110.003208/2010-19** da **Faculdade de Odontologia** - Solicitação de Concurso Público
330. para Professor Efetivo – Área de Clínica Geral (Endodontia, Dentística, Periodontia,
331. Odontopediatria, Clínica Integrada). Classificados os candidatos: 1º - Cesar Henrique
332. Zanchi – 8,07, 2º - Marilia Leão Goettens – 7,94; 3º - Fabio Garcia Lima – 7,7; Marcos
333. Britto Corrêa – 7,70; 4º - Fernanda Regina Voltarelli – 7,47; 5º - Ana Carolina Botta
334. Martins de Oliveira – 7,44 e 6º - Alexandre Emídio Ribeiro Silva – 7,33. **Processo nº 23110.003209/2010-63** da **Faculdade de Odontologia** - Solicitação de Concurso Público
335. para Professor Efetivo – Área de Estomatologia e/ou Patologia Bucal. Classificados os
336. candidatos: 1º - Cristiane Furusc – 9,6, 2º - Etiene de Andrade Munhoz – 8,1 e 3º - Caroline
337. de Oliveira Langlois – 7,1. **Processo nº 23110.003210/2010-98** da **Faculdade de
338. Odontologia** - Solicitação de Concurso Público para Professor Efetivo – Área de Cirurgia
339. Buco-Maxilar. Classificados os candidatos: 1º - Taiane Coutinho de Oliveira – 8,0; 2º -
340. Letícia Kirst Post – 7,8; 3º - Beatriz Farias Vogt – 7,7; 4º - Diego Segatto Blaya – 7,5 e 5º -
341. Juliana Gonçalves Goelzer – 7,3. **Processo nº 23110.003211/2010-32** da **Faculdade de
342. Odontologia** - Solicitação de Concurso Público para Professor Efetivo – Área de
343. Periodontia. Classificados os candidatos: 1º - Thiago Marchi Martins – 9,4 e 2º - Romero
344. Belon Fernandes Filho – 7,8. Todos os resultados foram homologados pelo COCEPE. Item
345. 346. 347. 348.

JL

349. **04: PROCESSOS RELATADOS PELA COMISSÃO DE EXTENSÃO - CE:** Todos os
350. processos, com parecer favorável da Comissão, foram homologados pelo COCEPE.
351. **Processo n.º 23110.007248/2008-15 do Departamento de Engenharia Rural da FAEM**
352. - Projeto de Atividade de Extensão: Curso de GPS de Navegação. **Processo n.º**
353. **23110.006229/2010-96 do Departamento de Administração e Turismo da FAT** -
354. Projeto de Atividade de Extensão: Atuação no Comitê da Qualidade- Hospital São
355. Francisco de Paula. **Processo n.º 23110.006231/2010-65 do Departamento de**
356. **Administração e Turismo da FAT** - Projeto de Atividade de Extensão: VIII CPTUR - 10
357. Anos Turismo/UFPel; Mercado de Trabalho do Bacharel em Turismo. **Processo n.º**
358. **23110.006233/2010-54 do Departamento de Canto e Instrumento do CM** - Projeto de
359. Atividade de Extensão: Docc Flauta de Pelotas: Prática Instrumental em Conjunto.
360. **Processo n.º 23110.006387/2010-46 do Departamento de Engenharia Agrícola da FEA**
361. - Projeto de Atividade de Extensão: Confecção do Livro Operações Agroindustriais.
362. **Processo n.º 23110.006224/2010-63 do Departamento de Ginástica e Saúde da ESEF** -
363. Projeto de Atividade de Extensão: Basquetebol em Cadeira de Rodas. **Processo n.º**
364. **23110.006222/2010-74 do Departamento de Ensino da FaE** - Projeto de Atividade de
365. Extensão: I CEALJ - Ciclo de Estudos Alfabetização, Letramento e Infância. **Processo n.º**
366. **23110.006478/2010-81 do Departamento de Fundamentos da Educação da FaE** -
367. Projeto de Atividade de Extensão: Leitura em língua Inglesa para alunos surdos. **Processo**
368. **n.º 23110.006474/2010-01 do Departamento de Fundamentos da Educação da FaE** -
369. Projeto de Atividade de Extensão: Curso de Aperfeiçoamento em Pedagogia e Formação
370. Social. **Processo n.º 23110.006385/2010-57 do Departamento de Saúde Mental da**
371. **FaMed** -Projeto de Atividade de Extensão: Cinema Paradiso. **Processo n.º**
372. **23110.006289/2010-17 do Departamento de Nutrição da FN** - Projeto de Atividade de
373. Extensão: Curso de atualização em Nutrição e Higiene Alimentar. **Processo n.º**
374. **23110.006286/2010-75 do Departamento de Nutrição da FN** - Projeto de Atividade de
375. Extensão: Capacitação - Uso de rato como modelo biológico. **Processo n.º**
376. **23110.006287/2010-10 do Departamento de Nutrição da FN** - Projeto de Atividade de
377. Extensão: Acompanhamento Nutricional em Nefrologia. **Processo n.º 23110.006526/2010-**
378. **31 do Departamento de Filosofia do ISP** - Projeto de Atividade de Extensão: Prazer e
379. conhecimento no Filebo de Platão: o meio é a mistura. **Processo n.º 23110.006523/2010-**
380. **06 do Departamento de Filosofia do ISP** -Projeto de Atividade de Extensão: Semana
381. Acadêmica de Filosofia: O pensamento no formato da linguagem. **Processo n.º**
382. **23110.006225/2010-16 do Departamento de Filosofia do ISP** - Projeto de Atividade de
383. Extensão: A Filosofia Política de John Rawls. **Processo n.º 23110.006525/2010-97 do**
384. **Departamento de Filosofia do ISP** - Projeto de Atividade de Extensão: IV Colóquio Kant.
385. **Processo n.º 23110.006384/2010-11 do Departamento de Artes Visuais do IAD** -
386. Projeto de Atividade de Extensão: OUTROS LUGARES: exposição itinerante. **Processo**
387. **n.º 23110.006398/2010-26 do Departamento de Artes e Comunicação do IAD** - Projeto
388. de Atividade de Extensão: Seminário em Patrimônio Cultural. **Processo n.º**
389. **23110.006400/2010-67 do Departamento de Música e Artes Cênicas do IAD** - Projeto
390. de Atividade de Extensão: JAM SESSION - improvisação. **Processo n.º**
391. **23110.006401/2010-10 do Departamento de Artes Visuais do IAD** - Projeto de
392. Atividade de Extensão: Conversa de fotógrafo: ciclo de palestras sobre fotografia.
393. **Processo n.º 23110.006386/2010-00 do Departamento de Clínica veterinária da FV** -
394. Projeto de Atividade de Extensão: Medicina Veterinária na promoção da saúde humana e
395. animal: Desenvolvimento de ações em comunidades carentes como estratégias de
396. enfrentamento da desigualdade social. **Processo n.º 23110.000381/2010-65 do**
397. **Departamento de Clínica veterinária da FV** -Projeto de Atividade de Extensão: Ação
398. Interdisciplinar a Carroceiros e Charreteiros na Periferia de Pelotas. **Processo n.º**
- PL.

399. **23110.006408/2010-23** do **Centro de Pesquisas Meteorológicas da FaMet** -Projeto de Atividade de Extensão: Fenômenos meteorológicos que causam tempo adverso em superfície no Rio Grande do Sul. **Processo n.º 23110.006355/2010-41** do **Departamento de Letras Estrangeiras da FL** -Projeto de Atividade de Extensão: VI Encontro 'Tempos de Repressão. **Processo n.º 23110.006354/2010-04** do **Departamento de Letras Estrangeiras da FL** -Projeto de Atividade de Extensão: O francês visto através do cinema VI. **Processo n.º 23110.006288/2010-64** do **Departamento de Nutrição da FN** - Projeto de Atividade de Extensão: Avaliação do estado nutricional e de hábitos alimentares e promoção de alimentação saudável entre escolares da rede pública do município de Pelotas-RS. **Item 05: PROCESSOS RELATADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD**: **Processo n.º 23110.005815/2010-13** de **Jairo Halpern**, do **Segundo Departamento da FD**, solicitando alteração do regime de trabalho de 20h para 40h. **Processo n.º 23110.006528/2010-58** de **Luiz Augusto Facchini**, do **Departamento de Medicina Social da FaMed**, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Professor Associado, nível III. **Processo n.º 23110.002237/2010-63** de **Volmar Geraldo da Silva Nunes**, do **Departamento de Desportos da ESEF**, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Professor Associado, nível III. **Processo n.º 23110.004815/2010-04** de **Dione Dias Torriani**, do **Departamento de Odontologia Social e Preventiva da FO**, requerendo progressão funcional, para a classe de Professor Associado, nível I. (Homologação do parecer da Banca Avaliadora). **Processo n.º 23110.006373/2010-22** de **Evaandro Piva**, do **Departamento de Odontologia Restauradora da FO**, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Professor Adjunto, nível IV. **Processo n.º 23110.006235/2010-43** de **Nelson Seixas dos Santos**, do **Departamento de Economia do ICH**, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Professor Adjunto, nível IV. **Processo n.º 23110.006238/2010-87** de **Charlei Marcelo Paliga**, do **Departamento de Tecnologia da Construção da FAUrb**, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Professor Adjunto, nível II. **Processo n.º 23110.006257/2010-11** de **João Luis Pereira Ourique**, do **Departamento de Letras Vernáculas da FL**, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Professor Adjunto, nível II. **Processo n.º 23110.006242/2010-45** de **Sérgio Lucio Pereira**, do **Departamento de Semiologia e Clínica da FO**, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Professor Adjunto, nível II. **Processo n.º 23110.004639/2010-01** de **Lourdes Maria Bragagnolo Frison**, do **Departamento de Fundamentos da educação da FAE**, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Professor Adjunto, nível II. **Processo n.º 23110.006239/2010-21** de **Renato Fabrício de Andrade Waldemarin**, do **Departamento de Odontologia Restauradora da FO**, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Professor Adjunto, nível II. **Processo n.º 23110.006234/2010-07** de **Fernanda Faot**, do **Departamento de Odontologia Restauradora da FO**, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Professor Adjunto, nível II. **Processo n.º 23110.004454/2010-98** de **Lisane Brisolara de Brisolara**, do **Departamento de Informática do IFM**, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Professor Adjunto, nível II. **Processo n.º 23110.005902/2010-71** de **Caroline Dellinghausen Borges**, do **Departamento de Ciência dos Alimentos da FAT**, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Professor Adjunto, nível II. **Processo n.º 23110.004782/2010-94** de **Mauricio Lima Pilla**, do **Departamento de Informática do IFM**, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Professor Adjunto, nível II. **Processo n.º 23110.006243/2010-90** de **Melissa Feres Damian**, do **Departamento de Semiologia e Clínica da FO**, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Professor Adjunto, nível II.
- 104.

449. Adjunto, nível II. **Processo n.º 23110.006241/2010-09** de Noéli Boscato, do
450. Departamento de Odontologia Restauradora da FO, requerendo progressão funcional,
451. por interstício, para a classe de Professor Adjunto, nível II. **Processo n.º**
452. **23110.006333/2010-81** de Wilson João Cunico Filho, do Departamento de Química
453. Orgânica do IQG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de
454. Professor Adjunto, nível II. **Processo n.º 23110.006392/2010-59** de Elisa dos Santos
455. Vanti, do Departamento de Ensino da FAE, requerendo progressão funcional, por
456. interstício, para a classe de Professor Adjunto, nível III. **Processo n.º 23110.006342/2010-71**
457. de Raquel Guimarães Jacob, do Departamento de Química Analítica e Inorgânica
458. do IQG, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Professor
459. Adjunto, nível III. **Processo n.º 23110.006332/2010-36** de Ligia Furlan, do
460. Departamento de Química Orgânica do IQG, requerendo progressão funcional, por
461. interstício, para a classe de Professor Adjunto, nível III. **Processo n.º 23110.006359/2010-29**
462. de Elaine de Fátima Zanchin Baldissera, do Departamento de Semiologia e Clínica
463. da FO, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de Professor
464. Adjunto, nível III. **Processo n.º 23110.006367/2010-75** de Carlos Antonio da Costa
465. Tillmann, do Departamento de Engenharia Agrícola da FEA, requerendo progressão
466. funcional, por interstício, para a classe de Professor Adjunto, nível III. **Processo n.º**
467. **23110.006375/2010-66** de Paula Schild Mascarenhas, do Departamento de Letras
468. Estrangeiras da FL, requerendo progressão funcional, por interstício, para a classe de
469. Professor Adjunto, nível I. **Processo n.º 23110.006237/2010-32** de Adriano Enivaldo de
470. Oliveira, do Primeiro Departamento da FD, requerendo progressão funcional, por
471. interstício, para a classe de Professor Adjunto, nível I. **Processo n.º 23110.006062/2010-63**
472. de Mauro Fernando Ferreira, do Departamento de Engenharia Rural da FAEM,
473. requerendo progressão funcional, por titulação, para a classe de Professor Adjunto, nível I e
474. incentivo salarial referente ao título de Doutor. **Processo n.º 23110.005932/2010-87** de
475. Kelly Lameiro Rodrigues, do Departamento de Nutrição da FN, requerendo progressão
476. funcional, por titulação, para a classe de Professor Adjunto, nível I e incentivo salarial
477. referente ao título de Doutor. **Item 06: PROCESSOS RELATADOS PELA COMISSÃO**
478. **DE GRADUAÇÃO – CG:** **Processo n.º 23110.006390/2010-60** de Vanderlei Rocha
479. Vargas Júnior – Solicitação de regime especial de estudos. A relatora explicou que o
480. aluno está fazendo o Curso de Preparação dos Oficiais do NPOR e relata que só pode
481. freqüentar as aulas no turno da tarde. O processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica
482. para que esta emita parecer sobre o assunto. **Processo n.º 23110.003774/2010-21** do **DRA**
483. da **PRG** - Alteração no processo de seleção: Transferência, Reingresso, Reopção e
484. Portador de Diploma. A conselheira Lorena Gill leu o parecer exarado pela Comissão: "Os
485. professores Roberto Heiden e Lorena Gill, em reunião preliminar de trabalho, colocam o
486. que segue: 1- A análise dos documentos relativos ao pedido de "alteração no processo de
487. seleção, transferência, reingresso, reopção e portador de diploma" mostra que não há
488. problemas na maneira como vem sendo feita a seleção para reopção, reingresso e
489. transferência na UFPel. 2- A realização de exame via CES, conforme proposta do DRA,
490. geraria a necessidade de criação de comissões especializadas para este processo de seleção,
491. o que poderia ser oneroso para a UFPel e não diminuiria o trabalho dos colegiados, pelo
492. contrário, na medida em que estes provavelmente irão continuar a participar do processo e,
493. também, provavelmente teriam de elaborar provas ou questões para o novo método de
494. seleção proposto, devido as especificidades de cada curso.3- Consideramos, no entanto,
495. que a atual metodologia deste processo de seleção pode ser qualificada sem mudanças
496. substanciais no seu modo atual de funcionamento. Isso passaria por uma discussão mais
497. ampla no interior dos colegiados de cursos, que devem explicitar de forma clara a
498. possibilidade de ingresso dos alunos, através destas modalidades. Existe o relato do DRA

MFL

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA N°16/2010 – FLS. 11 de 13

499. que nem sempre os colegiados de curso informam em tempo hábil o número de vagas
500. disponíveis, ou mesmo os critérios mínimos para cada processo de seleção. 4- Uma
501. sugestão de critério mínimo para ingresso através de reopção, reingresso e transferência de
502. curso, como fator para classificação dos candidatos, seria a observação do maior
503. aproveitamento possível de créditos por equivalência de disciplinas anteriormente
504. realizadas pelos alunos nas disciplinas do curso pretendido. Toda vez que algum colegiado
505. de curso deixar de informar os critérios mínimos para ingresso no curso, este critério
506. poderia ser utilizado. 5- A comissão entende pertinente que o COCEPE, se assim entender
507. conveniente, remeta aos colegiados um ofício, solicitando outras sugestões para a melhoria
508. no processo de escolha dos alunos nos processos de reopção, reingresso e
509. transferência, tendo em vista que, com o REUNI, a modalidade interna dos alunos nos
510. cursos de graduação da UFPel se acelerou de forma intensa. Estas sugestões seriam
511. analisadas pela presente comissão, finalizando suas atividades". Ficou deliberado que seria
512. enviado documento aos colegiados para saber se mantém o procedimento atual ou se
513. existem contribuições ao COCEPE para melhorar o processo. **Processo n.º**
514. **23110.004664/2010-86 de Geovana Mayara Nogueira Aurélio** – Solicitação de
515. efetivação da matrícula na disciplina de Epidemiologia e Bioestatística – Faculdade de
516. Medicina. A relatora explicou que a aluna assistia as aulas, sem estar matriculada e
517. assinava a folha de presença. Chegou a realizar uma prova. O coordenador do curso emitiu
518. parecer negando recurso da aluna. O COCEPE aprovou o parecer do coordenador.
519. **Processo n.º 23110.006194/2010-95 do DRA** - Solicitação de criação de vaga para o curso
520. de Educação Física Noturno - Geovane Matos Borba (vaga ocupada por Fábio Cardoso
521. Noales). A relatora falou que o DRA tinha a informação de que o aluno seria chamado na
522. segunda etapa da seleção. O site do SiSu referia que o aluno seria chamado na terceira
523. etapa. Este não se matriculou na segunda etapa por acreditar que seria chamado na próxima
524. e outro aluno, Fábio, foi chamado para ocupar a vaga. O DRA emitiu parecer que poderá
525. ser gerada uma vaga para não prejudicar o aluno e esta vaga permanecerá vinculada a este
526. aluno até o final do seu curso. O COEPE aprovou o parecer. Para os processos seguintes, o
527. parecer desfavorável da Comissão foi homologado pelo COCEPE: **Processo n.º**
528. **23110.005469/2010-73 de Charles Lopes Vieira** – Solicitação de quebra de pré-requisito
529. – Agronomia. **Processo n.º 23110.005280/2010-81 de Gabriela Gerhardt da Rosa** –
530. Solicitação de quebra de pré-requisito – Agronomia. **Processo n.º 23110.005463/2010-04**
531. de **Natália Nachtgall Al-Alam** – Solicitação de quebra de pré-requisito – Biotecnologia.
532. **Processo n.º 23110.005666/2010-92 de Gizelle Tomazini Ozclame** – Solicitação de
533. quebra de pré-requisito – Odontologia. **Processo n.º 23110.001121/2010-15 de**
534. **Acadêmicos** - Solicitação de quebra de pré-requisito das disciplinas vinculadas à cadeira
535. de Bioquímica. **Processo n.º 23110.005788/2010-89 de Franciele Blane Alves** –
536. Solicitação de quebra de pré-requisito – Agronomia. **Processo n.º 23110.001023/2010-74**
537. de **Alessandra Floôr das Neves** – Solicitação de trancamento de matrícula – Agronomia.
538. **Processo n.º 23110.001288/2010-78 do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas do**
539. **IB** - Solicitação de aprovação e codificação da proposta de criação da disciplina optativa –
540. Ecologia de Comunidades Vegetais – Departamento de Botânica/IB. **Processo n.º**
541. **23110.001568/2010-86 de Luiz Alberto Sá Ramos Filho** – Solicitação de providências da
542. PRG visto que o curso a qual concorreu pelo processo seletivo SiSU não é o mesmo turno
543. que constava no edital. **Processo n.º 23110.004964/2010-65 do Departamento de Letras**
544. **Vernáculas da FL** - Caracterização e codificação da disciplina: Leitura e Produção de
545. Textos na modalidade EaD. Para os demais processos, o parecer favorável da Comissão foi
546. aprovado pelo COCEPE: **Processo n.º 23110.008636/2010-02 da FO e IB** - Proposta de
547. Projeto de Ensino: Oficina de Anestesiologia. **Processo n.º 23110.005231/2010-48 do**
548. **Departamento de Nutrição da FN** - Proposta de Projeto de Ensino: Troca de Saberes.

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE – ATA N°16/2010 – FLS. 12 de 13

549. **Processo n.º 23110.005812/2010-80 de Márcio Almeida Allend** – Solicitação de isenção da Resolução COCEPE 03/2005 – Engenharia Eletrônica. **Processo n.º 23110.005658/2010-46 de Bianca Rossi Chollet** – Solicitação de isenção da Resolução COCEPE 03/2005 – Enfermagem. **Processo n.º 23110.005906/2010-59 de Taís Kirstein** – Solicitação de isenção da Resolução COCEPE 03/2005 – Odontologia. **Processo n.º 23110.005879/2010-14 de Umberto Voltarelli Junior** – Solicitação de isenção da Resolução COCEPE 03/2005 – Engenharia Geológica. **Processo n.º 23110.005734/2010-13 de Henrique Rockembach de Almeida** – Solicitação de quebra de pré-requisito para a disciplina de Projeto de Graduação (0110154) do Curso de Artes Visuais - Hab. Design Gráfico. **Processo n.º 23110.006353/2010-51 de Paula Moreira Rodrigues** – Solicitação de quebra de pré-requisito para as disciplinas: Topologia e Computação Gráfica II – Curso de Artes Visuais Bacharelado – Design Gráfico/IAD. **Processo n.º 23110.004998/2010-50 do Curso de História do ICH** - Proposta de Projeto de Ensino: Grupo de Estudos sobre Religião. **Processo n.º 23110.009252/2009-07 do Departamento de Física do IFM** - Projeto de Ensino: Desenvolvimento de Metodologias para a aquisição automática de dados em atividades de ensino em laboratório. **Processo n.º 23110.005567/2010-19 do Departamento de Engenharia Agrícola da FEA** - Proposta de Projeto de Ensino: II Semana Acadêmica do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental. **Processo n.º 23110.005569/2010-08 do Departamento de História e Antropologia do ICH** - Proposta de Projeto de Ensino: Práticas de campo e laboratório para estudantes de arqueologia e acervos museais. **Processo n.º 23110.004929/2009-11 do Departamento de Ciências dos Alimentos da FAT** - Proposta de Projeto de Ensino: Programa de gestão da qualidade do restaurante escola (re) da UFPel. **Processo n.º 23110.005229/2010-79 do Departamento de Fisiologia e Farmacologia do IB** - Proposta de Projeto de Ensino: Fisiologia aplicada em casos clínicos para o curso de Enfermagem. **Processo n.º 23110.005230/2010-01 do Departamento de Fisiologia e Farmacologia do IB** - Proposta de Projeto de Ensino: Estudos em Fisiologia e Produção Ovina. **Processo n.º 23110.004238/2009-17 do Departamento de Engenharia Agrícola da FEA** - Proposta de Projeto de Ensino: Coleção de Agentes Xilófagos. **Item 07: PROCESSOS APROVADOS “AD REFERENDUM” PARA SEREM HOMOLOGADOS PELO COCEPE**: Todos os processos foram homologados pelo COCEPE. **Processo n.º 23110.005783/2010-56 do IFM** - Afastamento para realizar Doutorado na UFSC - Professor Marcello da Rocha Macarthy. **Processo n.º 23110.006380/2010-24 da PRG** - Prorrogação da Mobilidade Acadêmica da aluna Natanna Mello Rosado. **Processo n.º 23110.006383/2010-68 da PRG** - Prorrogação da Mobilidade Acadêmica da aluna Denise Estivalete Cunha. **Processo n.º 23110.005495/2010-00 do DIPI – GR** - Proposta de Convênio entre a UFPel e Universidad San Carlos – Versões em Português e Espanhol. **Processo n.º 23110.003553/2010-52 do PPG Manejo e Conservação de Solos da FAEM** - Proposta de Criação do Programa de Pós-Graduação em Manejo e Conservação do Solo e da Água. **Processo n.º 23110.002258/2010-89 do PPG em Ciências do IQG** - Proposta do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica Tecnológica, nível de Mestrado. **Item 08: OUTROS ASSUNTOS**: 1) O conselheiro Ernani Ávila relatou o fato da necessidade de escolher novo representante do COCEPE junto ao Conselho Universitário – CONSUN, pelo fato de que o mandato do conselheiro anterior expirou em 19 de setembro. Sugeriu o nome da conselheira Márcia Simch, que foi aprovado por unanimidade. 2) **Processo n.º 23110.006654/2010-85 do GR** – O senhor presidente relatou que trata-se de memorando do Gabinete do Reitor encaminhado ao Presidente do COCEPE, solicitando alteração do Artigo sexto, parágrafo primeiro da Resolução nº 02/1999 do CONSUN, onde determina o número mínimo de horas necessárias para que cada docente desempenhe suas funções em sala de aula. O processo foi retirado de pauta para ser encaminhado à Pró-Reitoria de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO/COCEPE - ATA N°16/2010 - FLS. 13 de 13

599. Graduação e esta emitirá parecer justificando a solicitação. Instalação de auxílio para
600. discentes. O COCEPE aprovou a Normatização do Auxílio Instalação para Discentes da
601. Coordenadoria de Benefícios, da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil. 3) **Processo nº.**
602. **23110.006682/2010-01 da PRG** – Proposta de criação do Curso de Tecnólogo em
603. Gestão ambiental. Aprovado. 4) **Processo nº 23110.006692/2010-38 da PRG** – Proposta
604. de criação do Curso de Tecnólogo em Transportes Terrestres. Aprovado. 5) **Processo nº**
605. **23110.003023/2010/12 da FAEM** – Recurso quanto à troca de disciplina de Forrageiras do
606. Departamento de Zootecnia para o Departamento de Fitotecnia da FAEM. Ficou deliberado
607. anexar a ata da reunião do COCEPE e o assunto seria discutido quando fosse pautado na
608. convocação da próxima reunião. 6) As conselheiras Vanda Jardim e Lorena Gill relataram
609. a proposta de Minuta para a nova Resolução de Avaliação de Estágio Probatório Docente.
610. Ficou deliberado que será analisada a posição dos docentes que estão em estágio
611. probatório, notificadas as Unidades dos critérios criados pelo COCEPE e solicitação de
612. indicação das Comissões Avaliadoras. 7) O senhor presidente relatou que tinha uma
613. solicitação de aluno da Faculdade de Direito que solicitava auxílio para participar em
614. Simpósio no Chile. Teve trabalho aprovado e solicitava algum tipo de auxílio para
615. participar. A conselheira Lorena Gill disse que também teve pedido de dez passagens e
616. haviam decidido que não dariam para não abrir precedentes. Acreditava que o Congresso
617. do aluno requerente era muito importante, assim como os demais, mas não poderiam
618. conceder e para isso ser possível o COCEPE deveria criar um critério para conceder
619. passagens. A conselheira Sandra relatou que já havia recebido um pedido semelhante e
620. solicitou parecer da Procuradoria Jurídica, que foi desfavorável ao que o senhor presidente
621. respondeu que para o pedido atual, a Procuradoria havia sido favorável. Após mais alguns
622. debates, foi deliberado não conceder o pedido. **Item 09: INFORMES E**
623. **MANIFESTAÇÕES:** Não havendo mais nenhum assunto a tratar, o senhor presidente deu
624. por encerrada a reunião às onze horas e cinquenta e sete minutos e eu
625. *Roseméri Gomes Gonçalves* Roseméri Gomes Gonçalves, secretária dos Conselhos
626. Superiores, larei a presente Ata que após lida e aprovada será igualmente assinada pelo
627. senhor presidente.

roseméri gomes gonçalves